DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6383/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/35327/2011**
PROTOCOLO	:	**N.º 1040478**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**DONATO LOPES DA SILVA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**PREFEITO**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2011**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2011**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO	:	**JORGE ALBERTO PRIMO - ME**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**
VALOR EXECUTADO	:	**R$ 49.234,50**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXAME DA 3ª FASE. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2011. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc...

Trata o presente processo da execução financeira do Contrato Administrativo nº 041/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante** e a empresa **Jorge Alberto Primo ME,** tendo por objeto o transporte de alunos da rede municipal de ensino.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 09/2011, foi objeto de exame, nos termos da Decisão Simples nº 400/2012 (fl. nº 74), proferida nos autos TC/MS nº 35308/2011, tendo sido julgado regular, por atender as disposições legais vigentes, bem como, no mesmo sentido, a formalização do Contrato Administrativo nº 041/2011, através da Decisão Singular nº 6508/2013 (fls. nº 81-82), proferida nesses autos.

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase de acordo com o disposto no Art. 311, I, do Regimento Interno TC/MS (vigente à época), os presentes autos foram remetidos à 3ª Inspetoria Geral de Controle Externo para análise da execução financeira.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-7597/2013"** (fls. nº 84-86), procederam à análise dos autos e constataram a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Nesse diapasão, o responsável foi devidamente intimado, sendo posteriormente acostado aos autos, consoante às fls. nº 91-157 e 168-216, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

Retornando os autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, mediante Análise **"ANA-3ICE-17600/2014"** (fls. nº 221-223), ratificou integralmente as análises anterior, opinando pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 041/2011, conforme segue:

> Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com fundamento no artigo 120, III (3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que a execução financeira da contratação pública epigrafada, encontra-se revestida de regularidade e disponibilizamos o feito a continuidade do tramite regimental pertinente.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV-17779/2014"** (fl. nº 225), conforme verifica-se a seguir:

> Em face do exposto, este Ministério Público de Contas opina, com fulcro no inciso III, artigo 120, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual.

É o relatório.

Aprecia-se a formalização da execução financeira do Contrato Administrativo nº 041/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante** e a empresa **Jorge Alberto Primo ME,** tendo por objeto o transporte de alunos da rede municipal de ensino.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, atendendo as disposições preconizadas pela Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações) pertinentes às alterações contratuais, elaborou uma tabela do levantamento financeiro, constante da Análise **"ANA-3ICE-17600/2014"** (fls. nº 221-223), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 49.470,00
VALOR ANULADO	R$ -2.020,50
VALOR EXECUTADO	R$ 49.234,50
NOTAS DE EMPENHO	R$ 49.234,50
NOTAS FISCAIS	R$ 49.234,50
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 49.234,50

Observa-se então, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 041/2011, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e alterações.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II, e § 3º, V, da Resolução Normativa nº 76/2013:**

1 - pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato

Administrativo nº 041/2011, decorrente do Pregão Presencial nº 09/2011, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Rio Brilhante** e a empresa **Jorge Alberto Primo ME,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, c.c. o art. 120, III, "a", "b" e "c", da Resolução Normativa TCE/MS nº 76, de 2013.

2 – pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, §2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande-MS, 03 de dezembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss